



PARECER Nº 0006/2020-CE – O. S. Nº 0098/2019.

PROTOCOLO Nº 3216/2020 – PROCESSO Nº 761/2020

Data: 27/05/2020

Referente ao **Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 032/2020**, que “Acrescenta Dispositivo na Lei Complementar nº.233 de 21 de Dezembro de 2005”.

Autor: Deputado Delegado Claudinei

Relator: Deputado Estadual Dilmar Dal Basso

I - Relatório

A iniciativa em epigrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 27/05/2020, teve sua dispensa de pauta aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação durante sua 31ª reunião extraordinária, conforme despacho nº097/2020/SPMD/NCCJR/ALMT (pag. 10), sendo encaminhada para o Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE, no dia 03/06/2020, recebido na Comissão Especial, para emitir parecer de mérito.

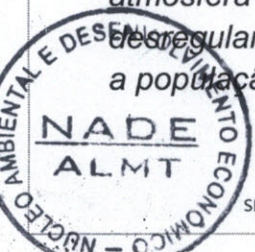
O projeto em apreciação, conforme ementa acima, acrescenta Dispositivo na Lei Complementar nº.233 de 21 de Dezembro de 2005.

Dispõe o Art. 1º que será acrescentado a §5º no Art. 10 da Lei Complementar nº 233 de 21 de dezembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10(...)

§5º - O Poder Executivo poderá antecipar ou prorrogar, por meio de decreto, o período previsto no §2º em casos de calamidade pública ou situação de emergência devidamente reconhecidas pelo Poder Legislativo.”

O autor justifica em sua proposição que “A prática das queimadas libera na atmosfera o dióxido de carbono, o que agrava o problema do aquecimento global, desregulando a clima e como consequência o aumento de doenças respiratórias, expõe a população em elevado grau de vulnerabilidade ao coronavírus.



De acordo com a comunidade de infectologistas e a Organização Mundial da Saúde as pessoas com quadros respiratórios graves, como asmáticos e os que têm doenças pulmonares crônicas correm mais riscos de desenvolver a forma mais grave da Covid-19.

Vale lembrar que a infecção pela COVID-19 são, de modo geral, ligadas à síndrome respiratória aguda grave, o que pode tumultuar e atrasar a confirmação de diagnósticos.”

Continua o autor que “no âmbito do Estado de Mato Grosso, a necessidade de antecipar o período proibitivo de queimadas se ressalta de sobremaneira, vez que no ano de 2019 ganhou o patamar de líder em queimadas, o que levou o Governo a decretar situação de emergência (Decreto nº 242 de 09 de setembro de 2019 – D.O.E nº 27586).

O estado de mato grosso passa anualmente por prolongados períodos de estiagem, o que leva ao aumento de focos de calor. Em agosto de 2019 o Estado registrou 8.030 focos de calor, representando um aumento acima de 230 % em relação ao mesmo período de 2018, tendo como base de dados os registros do satélite de referência do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE.

Diante da gravidade do atual cenário, é de grande importância a aprovação deste Projeto, para que vidas sejam poupadas e o sistema de saúde preservado”.

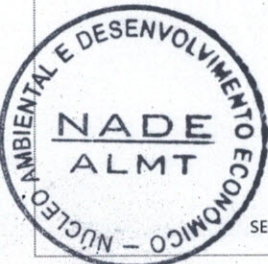
Em apertada síntese é o relatório.

II - Análise

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).

Preliminarmente há que se tratar da questão inicial, acerca da competência da Comissão Especial, sobretudo no que diz respeito à análise de proposta de Projeto de Lei Complementar.

Dispõe assim o Regimento Interno desta Casa de Leis:





“Art. 305 – Os projetos de Códigos, Leis Orgânicas, Leis Complementares, Estatutos e Consolidações, depois de considerados objeto de deliberação, serão disponibilizado para os Gabinetes dos Deputados por meios eletrônicos.

Parágrafo Único – A seguir, a Mesa nomeará, em comum acordo com as Lideranças Partidárias, Comissão Especial para manifestar-se sobre a matéria, no que concerne ao mérito e à sua conveniência.”

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, no segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deve ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada uma propositura igual ou semelhante ao tema, o que significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

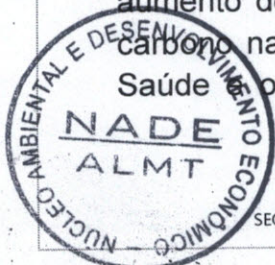
Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso:

O Projeto de Lei em questão visa acrescentar dispositivo na Lei Complementar n.º 233 de 21 de dezembro de 2005, com o objetivo de possibilitar ao Poder Executivo, por meio de decreto, antecipar ou prorrogar o período proibitivo de queimadas no âmbito do Estado de Mato Grosso.

O Projeto vem ao encontro da necessidade de se controlar um provável aumento de doenças respiratórias em decorrência da liberação excessiva de dióxido de carbono na atmosfera pela prática das queimadas. Conforme a Organização Mundial da Saúde os especialistas em infectologia, pessoas com quadros respiratórios graves e





COMISSÃO ESPECIAL - CE
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

SPMD/NADE

Fls. 14

Ass. [assinatura]

doenças pulmonares crônicas estão classificadas entre o grupo de risco, podendo desenvolver a forma mais grave da COVID-19. A síndrome respiratória aguda está entre os principais sintomas da infecção pela COVID-19 e um aumento nos casos de insuficiência respiratória certamente atrasariam a confirmação do diagnóstico do novo coronavírus.

Como oportunamente lembrou o nobre Deputado, autor desse Projeto de Lei Complementar, o Estado de Mato Grosso passa por prolongados períodos de estiagem e no ano de 2019 foi o líder em queimadas.

Por todas as razões e justificativas expostas acima, manifestamo-nos **FAVORÁVEL** a iniciativa do Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 032/2020 do ilustre Deputado Estadual Delegado Claudinei, visto que as queimadas agravam a situação de pessoas portadoras de doenças pulmonares crônicas, estas classificadas como grupo de risco do COVID-19.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Referente ao **Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 0032/2020**, que “Acrescenta Dispositivo na Lei Complementar n.º 233 de 21 de Dezembro de 2005”, de autoria do Deputado Delegado Claudinei.

O projeto de lei complementar acrescenta o §5º ao Art. 10 da Lei Complementar n.º 233 de 21 de Dezembro de 2005, possibilitando o Poder Executivo de antecipar ou prorrogar o período proibitivo de queimadas.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 0032/2020, de Autoria do Deputado Estadual DELEGADO CLAUDINEI, tendo em vista o atendimento aos requisitos de oportunidade, conveniência e relevância social, bem como a propositura visa proteger a população portadora de doenças respiratórias crônicas e o combate ao COVID-19.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 2020.





COMISSÃO ESPECIAL - CE
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

SPMD/NADE

Fls. 25

Ass. [assinatura]

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei Complementar n.º 0032/2020 Parecer n.º 0006/2020
Reunião da Comissão em: <u>10 / 6 / 2020</u>
Presidente: Deputado Carlos Avallone
Relator: <u>Dep. Delmar Dal Bosco</u>

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar (PLC) n.º 0032/2020**, de autoria do Deputado Estadual Delegado Claudinei, tendo em vista o atendimento aos requisitos de oportunidade, conveniência e relevância social, bem como a propositura visa proteger a população portadora de doenças respiratórias crônicas e o combate ao COVID-19, ao antecipar ou prorrogar o período de queimadas.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	[assinatura]
Membros Titulares	[assinatura]
	[assinatura]
Membros Suplentes	

